



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.921

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 01/12/2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA  
Superintendente Exec. da Casa Civil

*Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos servidores municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no ano de 2022, Abono Natalino no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, a todos os servidores públicos efetivos e comissionados municipais do Poder Legislativo, que se encontram na atividade.

**Parágrafo único** – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos que estejam vinculados ao Poder Legislativo até a data do pagamento do referido abono.

**Art. 2º** O abono natalino de que trata o *caput* do artigo anterior será concedido em pecúnia como incentivo financeiro para manutenção dos bons préstimos ao município.

**Art. 3º.** O valor do abono natalino não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 01 de dezembro de 2022.  
69º de Goianésia e 134º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito Municipal